



PROCESSO N.º 190.805-7/2024
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARÃO D
MELGAÇO
ASSUNTO : PENSÃO VITALÍCIA
INTERESSADO : FIRMIANO CERQUEIRA CALDAS NETO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

Destaco que a Resolução Normativa n.º 16/2022 alterou a Resolução Normativa n.º 3/2022 e instituiu um novo modelo de análise simplificada, baseada em materialidade, relevância e risco, dos atos de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, com o objetivo de garantir o cumprimento do prazo decadencial de 5 (cinco) anos para análise e registro, a contar da chegada do processo a este Tribunal.

De acordo com o artigo 12 da Resolução supracitada, a análise simplificada da Unidade Técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão, nos casos em que: I) o valor do benefício seja inferior a seis salários-mínimos; ou II) haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.

Nesse contexto, considerando que a análise simplificada da Unidade Técnica constatou o preenchimento do requisito do inciso II do artigo 12 da Resolução Normativa n.º 3/2022, acolho o Parecer Ministerial n.º 5.593/2024, de autoria do Procurador-geral de Contas Adjunto **William de Almeida Brito Júnior**, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007, **VOTO** no sentido de:

I) JULGAR LEGAL a planilha de cálculo de benefício; e

II) REGISTRAR a Portaria n.º 104/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em **22/7/2024**, que se refere à concessão da **pensão por morte em caráter vitalício**, ao **Sr. FIRMIANO CERQUEIRA CALDAS NETO**, na condição de cônjuge, portador do Cadastro de





Pessoas Físicas (CPF) n.º 594.863.091-91, em razão do falecimento da servidora à **Sra. ANGELA MARIA DE CAMPOS CALDAS**, ocorrido em **25/6/2024**, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Grupo “5”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Barão de Melgaço/MT, nos termos do art. 40, §7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c o art. 7º, inciso I, art. 28, art. 30, inciso I, e art. 32, §1º, inciso V, alínea “c”, item 6 da Lei n.º 340/2009, com redação alterada por meio da Lei n.º 592/2021, que reestrutura o regime de previdência municipal de Barão de Melgaço/MT.

É como voto.

Após, considerando a semelhança do assunto destes autos com o de outros processos, encaminhe-se à Secretaria-Geral de Processos e Julgamentos para julgamento em bloco, nos termos do art. 3º da Resolução Normativa n.º 12/2024-PP e do art. 256 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 7 de março de 2025.

(assinatura digital) ¹

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

¹ Doc. Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

